

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SEEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Processo: SEI 202117576003218

MRL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.791.812/0001-96, **JÁ QUALIFICADA NO PRESENTE CERTAME**, neste ato representada pelo seu representante legal, vem, à presença de V.Exa. para apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO.

Referente à DECISÃO que habilitou e declarou como vencedora do certame a somente a empresa H2R ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ 05.068.835/0001-05, ante os fatos e fundamentos expostos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe esclarecer que o Edital em seu item 14.1 fixou o prazo de 05 (três) dias úteis após declarada a vencedora do certame e após o aceite, pelo pregoeiro, da intenção de recurso.

A Lei 8.666/93, que se aplica subsidiariamente ao Pregão, dispõe quando se trata de prazo, do seguinte:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto do contrário.”

E no novo CPC, os sistema de contagem de prazos está previsto no art. 219 e começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação da intimação, qual seja:

“ART. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.”

Conforme informado no dia 26/03/2021 às 17:26:31 hrs:

“Os prazos recursais serão os seguintes: razões – 31/03/2021; contrarrazões – 06/04/2021; decisão – 13/04/2021.”

O prazo para apresentação do recurso iniciou-se em 08/02/2022 e se encerra em 14/02/2022.

26.791.812/0001-96

MRL CONSTRUTORA LTDA

AV GOIÁS Nº 178 QD. 04 LT 24 SALA 1510

SETOR CENTRAL

CEP: 74.005-010

GOIÂNIA - GO

CNPJ 26.791.812/000196 INSCR. ESTADUAL 10.688.722-0

Av. Goiás, nº 178, Quadra 04, Lote 24, sala 1510, Setor Central, CEP 74.005-010

Fone: (62) 3224-2222

Goiânia/GO

Thiago Cunha Moraes
CPF: 016.900.801-08
CREA 17436/D-GO
MRL Construtora Ltda

Portanto a tempestividade do presente recurso é evidente.

DOS FATOS

A requerente participou do processo licitatório Tomada de Preços 002/2022, cujo objeto é a Reforma e adequação dos Sanitários públicos do Estádio Serra Dourada, e vem apresentar como a seguir:

1. Neste certame houve a participação de 05 empresas que apresentaram a documentação de habilitação. No entanto, somente a empresa **H2R ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE BENS LTDA**, foi considerada habilitada e todas as restantes inabilitadas sob a alegação de que somente a empresa habilitada possui os atestados solicitados, conforme item 04.04.04 do Edital.

4.04.04 - Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas.

A comprovação de Capacidade Técnica-Operacional e Profissional, da empresa **H2R ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE BENS LTDA** foi realizada através de 03 atestados assinados sendo um da empresa **ACTIVE INDUSTRIA DE COSMÉTICOS**, assinado pelo engenheiro da empresa ACTIVE, não foi apresentada a ART da obra, e nem o contrato assinado com a empresa, um atestado da empresa **EXCELLENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS**, assinado pelo Diretor Administrativo, que não possui CREA, foi apresentada a ART da obra, mas não foi apresentado o contrato com a empresa que assinou o atestado, e, por fim, um atestado da **COMPANHIA TERMAS DO RIO QUENTE**, assinado pelo engenheiro da empresa, foi apresentada a ART, mas não foi apresentado o contrato. Nenhum dos atestados apresentados se encontram datados.

2. A empresa **MRL CONSTRUTORA LTDA**, apresentou atestado de Capacidade Técnica Profissional, que atende aos itens do objeto do certame. Conforme documentação da CAT apresentada do Profissional Engenheiro Civil Ronaldo Paulino Roriz, quanto a execução do piso em poliuretano, pois o serviço de piso do atestado é superior ao piso em poliuretano. Foi anexada a declaração de contratação futura do profissional caso a **MRL CONSTRUTORA LTDA** fosse a vencedora do certame, e a pintura de piso em epóxi foi apresentada em um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SEAD – Secretaria de Estado da Administração, acompanhado do contrato e da ART, cuja veracidade pode ser verificada pelo sistema SEI do Estado de Goiás.

Deve-se esclarecer que para que os Atestados possam ser apresentados ao CREA-Conselho Regional de Agronomia e Engenharia com o intuito de emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, os mesmos devem ser assinados pelo engenheiro fiscal da obra, caso contrário o atestado deverá estar acompanhado de um Laudo assinado por um engenheiro.

26.791.812/0001-96

MRL CONSTRUTORA LTDA

AV GOIÁS Nº 178 QD. 04 LT 24 SALA 1510

SETOR CENTRAL

CEP: 74.005-010

GOIÂNIA - GO

CNPJ 26.791.812/000196 INSCR. ESTADUAL 10.688.722-0

Av. Goiás, nº 178, Quadra 04, Lote 24, sala 1510, Setor Central, CEP 74.005-010

Fone: (62) 3224-2222

Goiânia/GO

Thiago Cunha Morais
CPF: 016.900.801-08
CREA 17436/D-GO
MRL Construtora Ltda

O atestado de capacidade técnica quando não acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, deve estar acompanhado de documentação que comprove a informação do atestado, que são ART e o Contrato assinado com o Contratante da obra e/ou serviço.

O Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, vem sendo solicitado nas licitações, mesmo em desconformidade com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia em seu art. 48:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Temos alguns atestados de capacidade técnica registrados no CREA em nome do Profissional enquanto prestava serviço para outra empresa, segundo a resolução do CONFEA esse atestado é válido para comprovar a capacidade técnica da empresa no caso do atestado estar em nome do responsável técnico da empresa licitante.

DO PEDIDO

O processo licitatório tem como finalidades buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.

Neste caso a exigência de um atestado com um piso específico, pouco utilizado no mercado, não aceitando qualquer outra alternativa mesmo que superior ao solicitado no processo, acaba por limitar o processo e impedir que seja garantida a isonomia do certame.

Pede-se:

1. Que seja realizada uma **DILIGENCIA** nas empresas emitidos pela empresa **H2R ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE BENS LTDA**, para confirmar as informações constantes dos atestados;
2. A **HABILITAÇÃO** da empresa **MRL CONSTRUTORA LTDA**, considerando que os atestados apresentados estão em conformidade com o solicitado.

Termos em que pede Deferimento,

Goiânia, 14 de fevereiro de 2022.


THIAGO CUNHA MORAIS
MRL CONSTRUTORA LTDA

26.791.812/0001-96
MRL CONSTRUTORA LTDA
AV GOIÁS Nº 178 QD. 04 LT 24 SALA 1510
SETOR CENTRAL
CEP: 74.005-010
GOIÂNIA - GO

Thiago Cunha Morais
CPF: 016.900.801-08
CREA 17436/D-GO
MRL Construtora Ltda